

## PROPOSTA DE LEI N.º 216-D

Artigo 1.º É autorizado o pagamento dos vencimentos dos assistentes das clínicas (6.ª, 7.ª e 8.ª classes) da Faculdade de Medicina da Universidade do Pôrto, no ano económico de 1911-1912, pelas sobras da verba de 3:825\$000 réis, destinada aos assistentes das cinco primeiras classes da mesma Faculdade, e que se acha consignada no artigo 36.º do desenvolvimento da despesa ordinária do Ministério do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Interior, em 28 de Junho de 1912. = O Ministro do Interior, *Duarte Leite Pereira da Silva*.

